



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 035/1993

Data: 26 de outubro de 1993

(REVOGADA PELA LM 073/1994)

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 118/91, DETERMINA NOVOS ÍNDICES PARA A COBRANÇA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 118/91.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com a CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina, para a cobrança da taxa de iluminação pública - TIP, de conformidade com os seguintes percentuais:

Valor da tarifa.....6,138330

Residencial Normal

Faixa de Consumo		Índice
até	30 Kwh	9,5
31 a	50 Kwh	14,4
51 a	100 Kwh	38,3
101 a	200 Kwh	59,9
201 a	500 Kwh	108,0
501 a	1000 Kwh	216,0
acima de	1000 Kwh	432,0

Residencial Veranista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

até		100 Kwh	60,0
101	a	200 kwh	120,0
201	a	500 Kwh	240,0
501	a	1000 Kwh	240,0
acima	de	1000 Kwh	240,0

Com. Ind. – Emp. Serv. Público

até		30 Kwh	40,0
31	a	50 Kwh	58,7
51	a	100 Kwh	122,7
101	a	200 Kwh	146,7
201	a	500 Kwh	173,3
501	a	1000 Kwh	266,7
acima	de	1000 Kwh	373,3

Poderes Públicos – Estadual e Federal

Todas as faixas 666,7

Poder Público municipal

Todas as faixas isento

Primários

até		2000 Kwh	494,7
2001	a	5000 Kwh	990,6
5001	a	10000	1.485,3
		Kwh	
10001	a	50000	1.981,3
		Kwh	
acima	de	50000	2.477,3
		Kwh	

Art. 3º Fica determinado que ao término dos exercícios financeiros, nos casos em que o produto da arrecadação da taxa seja superior as despesas para a qual se destina, o saldo será aplicado da seguinte forma:

- 50% na melhoria do padrão e/ou extensões da rede de iluminação pública, praças esportivas públicas ou de quadras de esporte de escolas públicas.*
- 50% na ampliação e/ou construção de redes de distribuição elétrica, deslocamento de postes da rede de distribuição da Celesc, para o atendimento às obras do interesse da municipalidade.*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Itapoá (SC), 26 de outubro de 1993

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal